LEI Nº 1.719/1.991

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paracatu a celebrar Convênio com o Ministério de Educação, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para construção e Instalação de uma Escola Agrícola neste Município.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nóme sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para obter recursos financeiros destinados a Construção e Instalação de uma Escola Agrícola neste Município.

Art. 2º - O convênio celebrado nos termos do artigo anterior será posteriormente enviado a Câmara Municipal para homologação, no prazo que determina a Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da elaboração do Projeto da Obra, que se trata esta Lei, conforme as exigências do órgão conveniado, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 03 de julho de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03.06.08

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
20 / 06 / 95